



LEI Nº 1055/2013

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À
EMPRESA EURIPEDES RAIMUNDO DOS SANTOS ORIPIM
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de
propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituído pelo
Lote 09 e 10 da Quadra 11, com área no total de 720,00 m², com as seguintes limitações
e descrições:

QUADRA 11

Lote 09

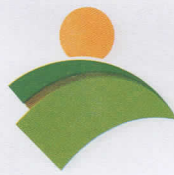
Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m
Pela direita com o lote 08.....	30,00m
Pela esquerda com o Lote 10.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 12.....	12,00m
Área do lote 09.....	360,00m ²

Lote 10

Pela frente com a Rua Quatorze.....	12,00m
Pela direita com o lote 09.....	30,00m
Pela esquerda com a Rua Nove.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 11.....	12,00m
Área do lote 10.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Euripedes
Raimundo dos Santos Oripim, inscrita no CNPJ 11.256.767/0001-00 situada na Rua
João Batista dos Anjos 128 Bairro Centro - Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º
desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de
80,50 m², destinados às áreas de Barracão, Banheiro e Box, conforme consta no Projeto
de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo
de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18
(dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.



Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANÇÃO LEI Nº 1055 / 13
DATA 03 / 12 / 13

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal